



Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 18/2018

PROCESSO Nº 08700.001991/2018-08

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA E A EMPRESA PERSONNALITE
SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - EPP PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO PARA O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa pro Subdelegação, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 28153792-6 – SSP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria n.º 460, de 29 de setembro de 2012; e

CONTRATADA:

PERSONNALITE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.477.223/0001-03, com sede na Quadra 07 Lote Especial 04, Sala 203 - Edifício Multishopping, CEP 73.035-070, fone/fax (61) 3591-0313, e-mail: gpersonnalite@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por pelo seu Representante Legal, Sr. **EDUARDO PEREIRA TOMAZ**, portador da RG 1.788.456 e do CPF nº 816.120.281-87, devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo 08700.001991/2018-08 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Parecer Jurídico nº 103/2018, datado de 28/09/2018, da Procuradoria do Contratante exarada no Processo nº 08700.001991/2018-08.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação à Contratada do objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2018, com base, integralmente, a Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, publicada no D.O.U de 12 de setembro de 1990; a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2011; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; a IN-SLTI/MP nº. 05/2017; Decreto nº 8.538/2015, que estabelece o tratamento diferenciado para as MEs e EPPs; a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.001991/2018-08.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de operação de sistemas de sonorização e comunicação, para executar a captação, a gravação e a transmissão de sinais de áudio e vídeo em padrão *broadcasting*, via *internet e/ou intranet*, em tempo real (ao vivo), nas **modalidades de posto fixo e por demanda**.

1.2. Trata-se de serviço técnico realizado em caráter contínuo e ininterrupto, que se constitui numa atividade de assessoria à execução das atribuições inerentes à Superintendência-Geral e ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, sendo essencial para a continuidade das

atividades finalísticas deste Conselho.

1.3. O certame será realizado conforme descrição na tabela abaixo, sendo que os postos serão contratados de forma agrupada:

SERVIÇO DE OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO					
GRUPO I	ITEM	ESPECIALIDADE	CASTER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. E FUNÇÃO DA MEDIDA
	01	OPERADOR DE ÁUDIO - POSTO FIXO	3778	30 semanais	1
	02	OPERADOR DE ÁUDIO - SERVIÇO EVENTUAL	3778	545 anuais	545
	03	OPERADOR DE VÍDEO - SERVIÇO EVENTUAL	3778	393 anuais	393

1.4. Da Natureza do Serviço

1.4.1. De acordo com disposto no art. 2º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

1.4.2. O serviço a ser contratado se enquadra na categoria de “bens e serviços comuns”, visto que sua seleção pode ser realizada tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e Decreto nº 5.450/05. Restando clara a possibilidade de contratação por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

1.4.3. A presente contratação se caracteriza como serviço de natureza continuada, pela essencialidade que representa à Administração Pública, cuja interrupção compromete o desempenho de suas atribuições, bem como prejudica continuidade das atividades finalísticas desta Autarquia. Assim, a execução contratual deve se estender por mais de um exercício financeiro.

1.4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Da Especificação do Objeto

1.5.1. A contratação será efetivada por meio de Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, para a prestação de serviços técnicos de operação de sistemas de sonorização e comunicação, que consiste na captação, gravação e transmissão de sinais de áudio e vídeo em padrão *broadcasting*, via *internet e/ou intranet*, em tempo real (ao vivo).

1.5.2. As atividades serão executadas dentro das dependências deste Conselho, e ainda, em outras que venham a ser incorporadas ao seu patrimônio, nas modalidades de **posto fixo e por demanda**, as quais são essenciais ao cumprimento das funções institucionais específicas, tais como: Sessões Plenárias do Tribunal Administrativo, eventos de instrução processual e oitivas; além de cursos de capacitação, videoconferências, *workshops*, reuniões de rotina, demais eventos, etc.

1.5.3. Considerando as particularidades da execução das atribuições objeto do deste Projeto, as quais não podem ser realizadas simultaneamente, será necessário que a empresa disponibilize 3 (três) profissionais especializados, a saber: 3 (três) operadores de áudio e 2 (dois) operadores de vídeo.

1.5.4. O operador de áudio para o posto fixo deverá cumprir jornada de trabalho diariamente, em conformidade com a legislação específica da categoria profissional, enquanto os profissionais para serviços eventuais serão demandados por hora, de acordo com a conveniência da Contratante.

1.5.5. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013 - MPDG; este Conselho Administrativo adotará, tão somente para efeito de estimativa desta contratação, a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2018/2018, registrada sob o nº MR027532/2018 (Anexo SEI nº 0487416).

1.5.6. A jornada de trabalho dos profissionais acima elencados deverá obedecer às determinações da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria profissional em referência.

1.5.7. Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do Contratante, desde que não exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida, e que a Contratada seja informada, no mínimo: com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.5.8. Os serviços objeto deste estudo técnico envolvem as operações dos sistemas abaixo explicitados:

1.5.9. Sistema de Sonorização Operacional Localizada: Sistema destinado ao suporte de sonorização, comunicação audiovisual e captação de imagens em padrão *broadcasting*, instalado nos seguintes ambientes: sala de operação do Plenário do Tribunal Administrativo, sala da Presidência e sala da Superintendência-Geral. A captação dos sons é realizada utilizando microfones (com e sem fio), havendo a difusão por meio de caixas acústicas, com envio automático ao *rack* central, via sinal totalmente digital, os quais são monitorados em programas informatizados, tratados e gravados em rede. Posteriormente, ocorre a transferência das gravações para as mídias disponíveis, tais como: HD, DVD, CD-Rom, pendrive, etc.

1.5.10. Sonorização Operacional Móvel: Sistema atendido mediante *racks*, contendo mesa de som analógica, provida de 12 canais, utilizando-se de microfones (com e sem fio), com as mesmas características operacionais referidas no item anterior, sendo que possibilita a montagem, desmontagem dos equipamentos em diferentes ambientes, de acordo com a necessidade.

1.5.11. Sistema de Comunicação Visual: Sistema de projeção de vídeos em diversos ambientes tanto internos quanto externos, utilizando unicamente a projeção de imagens oriundas de *notebooks*, computadores, e/ou aparelhos de DVD (*Digital Video Disc*).

1.5.12. Sistema de Captação de Imagens em Padrão *Broadcasting*: Sistema padronizado destinado a captação, gravação e transmissão de imagem, para vários pontos conectados à rede mundial de computadores (*internet*) e/ou *intranet*, em tempo real (ao vivo), instalado nos seguintes ambientes: sala de operação do Plenário do Tribunal Administrativo, sala da Presidência e sala da Superintendência-Geral.

1.6. Da Categoria Profissional

1.6.1. São objetos da presente contratação as categorias profissionais identificadas abaixo:

Disponibilização de Profissional			
Profissional	Quantidade de postos	Modalidade	Código de Ocupação Brasileira

	demandados		- CBO
Operador de Áudio	01	Posto Fixo	3731-05
Operador de Áudio	02	Sob demanda	3731-05
Operador de Vídeo	02	Sob demanda	3732-05

1.7. Dos Uniformes

1.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada pela Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

OPERADOR	
Quantidades por Empregado	Peças dos uniformes
02	Calça social, na cor preta.
02	Camisa social na cor branca, mangas longas.
02	Paletó na cor preta
01	Par de sapatos social em couro, solado antiderrapante, na cor preta
03	Pares de meia na cor preta
02	Gravata tipo borboleta na cor preta
01	Cinto de couro na cor preta

1.7.2. A Contratada deverá fornecer 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 1 (uma) semana, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

1.7.3. o caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, os quais devem ser substituídos sempre que estiverem apertados. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

1.8. Do Início da Execução dos Serviços

1.8.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do instrumento contratual.

1.9. Da Forma de Prestação dos Serviços

1.9.1. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes conforme instrumento contratual.

1.9.2. A execução será adstrita às dependências do Cade, e ainda, em outras que venham a ser incorporadas ao seu patrimônio, nas modalidades de posto fixo e sob demanda. Há ainda, a possibilidade de realização de trabalhos externos, em casos excepcionais.

1.9.3. O profissional contratado deverá cumprir carga horária de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, em conformidade com o regulamento específico de sua categoria respectiva.

1.9.4. Realizar testes preventivos na infraestrutura do evento, no que couber, com antecedência razoável ao bom andamento do evento, considerando o tempo de resposta de outros setores demandados.

1.9.5. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar materiais e equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução dos serviços.

1.9.6. Responsabilizar-se pela movimentação adequada de materiais e equipamentos relacionados à execução das atividades.

1.9.7. O profissional contratado para o posto fixo, deverá executar os serviços de segunda-feira à sexta-feira, limitando-se a 6 (seis) horas diárias.

1.9.8. Os serviços eventuais serão realizados conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço (OS).

1.9.9. Usar de conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

1.9.10. Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

- a) Operação de sistemas fixos localizados na sala da Presidência, na Superintendência-Geral e no Plenário do Tribunal Administrativo, conforme demanda, constando a data, horário e local do evento;
- b) Instalação, montagem, operação, desmontagem e guarda os equipamentos quando se tratar do sistema móvel;
- c) Verificação de todos os equipamentos a serem utilizados, no dia anterior às Sessões de Distribuição e de Julgamento, com posterior execução de testes;
- d) Realização de testes no sistema fixo de áudio e de vídeo que consistem em: ligar o sistema, abrir o programa de gravação, executar testes de voz nos microfones, com posterior gravação;
- e) Em caso de problemas, comunicar à CGP para providenciar a imediata substituição do equipamento ou conserto, se for caso;
- f) Em dias de Sessão de Distribuição e de Julgamento, serão realizados os mesmos testes que ocorreram na véspera do evento, com a devida antecedência ao horário de início, para garantir o bom andamento das atividades;
- g) Operação com os *softwares* de captação, gravação, transmissão e produção de sinais de áudio e de vídeo;

- h) Inspeção do conjunto do Sistema de Sonorização Fixo de áudio e de vídeo, tais como gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e demais equipamentos inerentes ao conjunto;
- i) Inspeção do conjunto Sistema de Comunicação Visual, tais como projetores de vídeo/multimídia, gravadores, DVDs, *notebooks*, computadores, telas, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e demais equipamentos inerentes ao conjunto;
- j) Revisão geral de todos os equipamentos dos sistemas fixo e móvel, informando à CGP da necessidade de troca, manutenção ou novas aquisições de itens necessários ao bom andamento dos eventos futuros;
- k) Assegurar-se da manutenção dos níveis de áudio e de vídeo quanto à equalização e à qualidade do som e imagem;
- l) Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos cabeamentos referentes às necessidades de áudio e de vídeo, manuseando eficientemente equipamentos pertinentes as suas atividades;
- m) Garantir a guarda, limpeza e conservação dos equipamentos de trabalho, bem como a manipulação correta de discos, fitas, cartuchos e outros materiais utilizados, incluindo as instalações e mobiliários;
- n) Manter-se atualizado quanto às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e às necessidades do setor/departamento;
- o) Assegurar-se da realização da manutenção preventiva, preditiva e corretiva, em períodos previamente determinados;
- p) Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- q) Execução das demais atividades inerentes às suas atribuições, necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- r) Separação adequada dos resíduos gerados nas atividades de operador de áudio e de vídeo;
- s) Manter sigilo absoluto quanto às informações obtidas quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à Contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na forma da lei.

1.10. **Dos Requisitos Profissionais**

- 1.10.1. Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
- 1.10.2. Ensino médio completo.
- 1.10.3. Mínimo de 2 (dois) anos de experiência Comprovada em Carteira de Trabalho (CTPS).
- 1.10.4. Habilidade e conhecimento técnico relativo à sua área de atuação, mantendo-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos.
- 1.10.5. Habilidade e conhecimento técnico quanto às orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e à utilização dos materiais e produtos.
- 1.10.6. Habilidade e conhecimento técnico em montagem e desmontagem de sistemas de áudio e de vídeo.
- 1.10.7. Habilidade e conhecimento técnico para o manuseio de equipamentos inerentes às atividades, tais como:
 - a) Filmadoras;
 - b) Aparelho de Televisão;
 - c) Câmeras;
 - d) Iluminação;
 - e) Geradores de caracteres;
 - f) Projetores;
 - g) *Players*;
 - h) Cabeamentos e *plugs* diversos;
 - i) Mesas de som (analógica e digital) ou *mixers*;
 - j) Amplificadores e;
 - k) Microfones o *Switches, Hubs e Splitters* (HDMI, VGA etc.).
- 1.10.8. Habilidade e conhecimento técnico para o manuseio de *softwares* necessários à gravação e divulgação de conteúdo de multimídia, tais como:
 - a) *Youtube*;
 - b) *Skype*,
 - c) *Streaming*;
 - d) *Adobe Premiere, Audacity e softwares* afins.
- 1.10.9. Habilidade e conhecimento técnico em frequências de ajustamento de áudio.
- 1.10.10. Habilidade e conhecimento técnico em operação de programas de automação de áudio e vídeo.
- 1.10.11. Habilidade e conhecimento técnico em operação de programas de edição de áudio.
- 1.10.12. Conhecimentos básicos em sistema de informática para conectividade em áudio e vídeo.
- 1.10.13. Conhecimentos avançados em sistemas de conectividade de áudio e vídeo.
- 1.10.14. Habilidade e conhecimento técnico de equipamentos utilizados em gravações de audiências, em equipamentos analógicos e/ou digitais.
- 1.10.15. Habilidade e conhecimento em operações e técnicas para instalação de equipamentos.

- 1.10.16. Conhecimento técnico de *softwares* inerentes às operações de captação, gravação e divulgação de conteúdo de multimídia, tais como: *Youtube, Skype, Streaming*, além de outras plataformas de distribuição de vídeo.
- 1.10.17. Habilidade e conhecimento técnico em conversão de sinais analógicos para digitais.
- 1.10.18. Conhecimento técnico em operações com *softwares* mais complexos.
- 1.10.19. Conhecimento técnico em atividades de armazenamento e extração de arquivos de som.

1.11. **Do Recebimento e Aceitação do Objeto**

- 1.11.1. Considerando as particularidades do fornecimento dos serviços do operador de áudio, o qual é caracterizado pela continuidade dos serviços, não haverá necessidade de realizar o recebimento e aceitação do objeto do contrato, no final de cada jornada de trabalho.
- 1.11.2. Quanto aos serviços executados por operadores eventuais, haverá aferição dos parâmetros de recebimento e a aceitação do objeto contratual, tão logo seja finalizada a prestação dos serviços, sendo que os serviços serão demandados, de acordo com a Ordem de Serviço (OS) - Anexo I - F (Anexo SEI nº 0510731).
- 1.11.3. A verificação da conformidade com as especificações constantes do instrumento contratual, bem como sua aceitação serão efetuadas pelo Fiscal Técnico, indicado pela Coordenação-Geral Processual - CGP.
- 1.11.4. Os serviços serão objeto de avaliação da qualidade, com vistas a garantir a continuidade das atividades institucionais deste Conselho, com monitoramento constante para verificação do cumprimento das especificações pactuadas.
- 1.11.5. A ocorrência de quaisquer desvios na prestação dos serviços deverá ser registrada, adotando-se as medidas corretivas necessárias, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento contratual.
- 1.11.6. A aceitação dos serviços será atestada pelo Fiscal do Contrato, utilizando os indicadores descritos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), descritos no Anexo I - G (Anexo SEI nº 0510733), e se dará da seguinte forma:
 - 1.11.6.1. **PROVISORIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.
 - 1.11.6.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 2.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.001991/2018-08.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.2. Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa cumprir as obrigações estabelecidas nas normas e no instrumento contratual.
- 3.3. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais quanto à execução dos serviços.
- 3.5. Definir as rotinas de acordo com as normas estabelecidas pelo Contratante para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 3.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
- 3.7. Notificar a Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a devida correção.
- 3.8. Avaliar os casos fortuitos e/ou de força maior apresentados pela Contratada que em caso de aceitação pelo Contratante não elidirão a glosa de valores faturados referentes ao dia, ou partes deste em que efetivamente não houver prestação do serviço no(s) posto(s) de trabalho.
- 3.9. Atestar as Notas Fiscais e/ou Faturas emitidas pela Contratada.
- 3.10. Verificar a regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.11. Efetuar os pagamentos conforme estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência, na sua proposta de preços e no instrumento contratual de forma que a execução dos serviços alcance um excelente padrão de qualidade e produtividade.
- 4.2. Cumprir fielmente todas as orientações do gestor e fiscais do contrato, para que o desempenho na prestação dos serviços alcance um padrão de excelência no que se refere à qualidade e à produtividade.
- 4.3. Permitir a Fiscalização dos serviços realizados pelos profissionais disponibilizados pela Contratada, nas dependências do Contratante, com vistas ao cumprimento efetivo das cláusulas contratuais.
- 4.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo providenciar a correção de eventuais falhas, que venham a ocorrer, dentro no prazo a ser fixado pelo Contratante.

- 4.5. Executar os serviços, em conformidade com as determinações do edital e seus anexos, sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos atestados apresentados, em atendimento à qualificação técnica exigida.
- 4.6. Relatar ao Contratante quaisquer irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.7. Guardar sigilo absoluto sobre o teor dos documentos, informações e programas envolvidos na execução dos serviços prestados ao Contratante, sob pena de advertência, suspensão e devolução à Contratada, além de outras sanções cabíveis na forma da lei.
- 4.8. Responder às demandas do Contratante, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências.
- 4.9. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de cumprir as normas internas da Administração Pública, bem como os regulamentos relativos à segurança nas instalações de execução dos serviços.
- 4.10. Obedecer, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- 4.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.
- 4.12. Indicar o(s) responsável(is) técnico(s), o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto relativo à contratação.
- 4.13. Prestar todos os esclarecimentos necessários à Contratante quanto à utilização dos serviços contratados.
- 4.14. Enviar a Nota Fiscal/Fatura de cobrança para o endereço indicado pela Contratante.
- 4.15. Efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não transferindo em nenhuma hipótese para a Contratante, eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações.
- 4.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica; inclusive as resultantes de acidente no trabalho e incêndios, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento aos ditames Constitucionais.
- 4.18. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações pactuadas em instrumento contratual, quanto às condições de habilitação e à qualificação que ensejaram a sua contratação, as quais deverão estar devidamente atualizadas.
- 4.19. Fornecer ao posto fixo os uniformes nas condições estabelecidas no item 4 e zelar para que os profissionais dos serviços eventuais apresentem-se adequadamente uniformizados para a prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 5.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto que contenha ou faça uso de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 5.2. A contratação observará, no que couber, às orientações relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental na prestação de serviços, estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - MPDG.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de **19/11/2018** a **19/11/2019** podendo ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, sem extrapolar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) Comprovação de que os serviços foram prestados regularmente;
 - b) Elaboração de relatório circunstanciado acerca da execução do contrato, contendo informações que demonstrem a efetiva e regular prestação dos serviços;
 - c) Elaboração de justificativa do motivo pelo qual a Administração tem interesse na manutenção do serviço;
 - d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - e) Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - f) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de preços, de forma a demonstrar a vantajosidade, para a Administração, quanto as condições dos preços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3. A Contratante expedirá comunicado à Contratada, com antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do contrato para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias contados do recebimento da consulta, a respeito do seu interesse na prorrogação do atual contrato.
- 6.4. Caso a resposta da Contratada seja positiva, a Contratante providenciará, no devido tempo, termo aditivo o respectivo.
- 6.5. Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a Contratada dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.
- 6.6. A eventual desistência da Contratada após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, pela Contratante nos termos previstos no instrumento contratual.
- 6.7. Caso a Contratada se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o contrato e, posteriormente venha a se retratar, demonstrando intenção de prorrogá-lo, fica a critério do Contratante, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo licitatório.
- 6.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

6.9. A prorrogação que se refere ao subitem 4.8.1 terá caráter excepcional, e poderá ocorrer, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior, sendo o contrato prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sujeita-se à apuração de responsabilidade administrativa, por incorrer nas das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- b) Não celebrar a ata de registro de preços;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento do certame;
- e) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- f) Comportar-se de modo inidôneo; e
- g) Cometer fraude fiscal.

7.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

7.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

7.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

7.5. A licitante/adjudicatário ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- b) Não celebrar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- c) Apresentar documentação falsa: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses
- e) Não manter a proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- f) Comportar-se de modo inidôneo: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- g) Cometer fraude fiscal: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.
- h) Falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- i) Fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

7.6. As penas previstas nas alíneas "a" a "i" do subitem 8.5 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

- a) quando restar comprovado que a licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
- d) quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa.

7.7. As penas previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do subitem 8.5 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 8.6, quando não tenha havido nenhum dano ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da licitante ou contratada;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

7.8. A penalidade prevista na alínea "a" do subitem 8.1 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
- VI - que a licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

7.9. Quando a ação ou omissão da licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

7.10. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

7.11. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

7.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;
- II - Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) A aplicação das multas seguirá o detalhamento das tabelas a seguir

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

V - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

7.12.1. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

7.12.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.12.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 8.12 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.13. A contratada ficará sujeita, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

b) Fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

7.13.1. As penas previstas nas alíneas "a" e "b" serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que a contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente termo nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade

7.13.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

7.13.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

7.13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. Da Subcontratação

7.14.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste documento.

7.14.2. A Contratada deverá informar ao Cade ocasional procedimento de fusão, cisão ou incorporação, sendo necessário obter o consentimento prévio e por escrito para a continuidade da contratação.

7.14.3. O referido consentimento dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante da alteração, preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, de manutenção das condições originais da contratação, havendo constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do objeto deste Termo de Referência, nem ocasionará qualquer prejuízo.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. As atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.2. O conjunto de atividades de Gestão e Fiscalização compete ao Gestor da Execução do Contrato, podendo ser auxiliado pela Fiscalização Técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário. De acordo com a Portaria nº 212/2017 do Cade, considera-se:

- **Gestor de Execução do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar as atividades de gestão de contratos, observadas as rotinas definidas no Guia de Fluxos de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos do Cade, anexo desta Portaria;
- **Fiscal Técnico:** servidor, preferencialmente representante da área demandante, com atribuições para subsidiar o Gestor de Execução do contrato de informações sobre o cumprimento das condições contratuais, aferindo e declarando se a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e
- **Fiscal Administrativo:** servidor representante preferencialmente da UFA, com atribuições para subsidiar o Gestor de Execução do contrato de informações de natureza administrativa, tais como: a vigência do contrato, o saldo disponível, o gerenciamento da conta vinculada, o cumprimento, pela empresa, das obrigações administrativas, inclusive trabalhistas, previdenciárias, sociais e comerciais aplicáveis à prestação dos serviços, atestando que a documentação administrativa está em conformidade O Fiscal Administrativo poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 62 § 4º da Lei 8.666/1993.

8.3. As atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de Fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

8.4. A Fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.6. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8.7. A Fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-G para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.9. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, incorreções e irregularidades constatadas.

8.10. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.14. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.15. O Fiscal Técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. A equipe de Fiscalização que deverá:

- a) Providenciar o atesto da Nota Fiscal/Fatura verificando as informações do relatório de acompanhamento do evento, que deverá estar adequado à cobrança;
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- c) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- d) Receber a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida, deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Contratada, formalmente, as irregularidades cometidas;
- f) Encaminhar ao Gestor do contrato eventuais pedidos de modificação contratual;
- g) Verificar e exigir que seja anexado à Nota Fiscal/Fatura o relatório de acompanhamento do evento e;
- h) Verificar quantidade e valores cobrados pela Contratada levando em consideração as quantidades estimadas, demandadas e efetivamente executadas.

8.20. A presença da Fiscalização da Contratante não elide, nem diminui, a responsabilidade da Contratada.

8.21. A Fiscalização do contrato poderá agendar reuniões com a Contratada para fins de checagem da adequação e funcionamento pleno dos produtos, bem como ajustes de detalhes específicos do fornecimento. As reuniões deverão ser reduzidas a termo em ata.

8.22. Caberá a Comissão de Fiscalização o acompanhamento da execução dos serviços, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela excelência quanto ao conteúdo e qualidade técnica do evento, atestando a Nota Fiscal/Fatura, bem como, elaborando o Relatório de Avaliação do Evento;

8.23. Caberá à equipe de Fiscalização o encaminhamento ao Ordenador de Despesas, para fins de aprovação, Relatório de Avaliação do evento que, devidamente assinado e preenchido, o encaminhará à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística-CGOFL, do Cade, com vistas ao pagamento da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1. A comunicação entre Contratante e Contratada será preferencialmente formalizada por meio dos seguintes instrumentos:

- E-mails;
- Documentos eletrônicos oriundos do SEI;
- Ofícios.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- I - Gestão/Unidade: **30211**
- II - Fonte: **0100**
- III - Programa de Trabalho: **145923**
- IV - Elemento de Despesa: **3 3. 9.0. 39. 05.**
- V - PI: **CE9990DESPC**

11. CLÁUSULA ONZE - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ 134.485,86 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** conforme tabela abaixo:

SERVIÇO DE OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO							
	ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. E FUNÇÃO DA MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO I	01	OPERADOR DE ÁUDIO - POSTO FIXO	Posto	1	R\$ 8.999,16	R\$ 8.999,16	R\$ 107.989,92
	02	OPERADOR DE ÁUDIO - SERVIÇO EVENTUAL	545 anuais	545	R\$ 28,44	-	R\$ 15.499,80
	03	OPERADOR DE VÍDEO - SERVIÇO EVENTUAL	393 anuais	393	R\$ 27,98	-	R\$ 10.996,14

12. CLÁUSULA DOZE - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela Contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

12.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

12.8. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

- 12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 12.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.20. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas do contrato

13. CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5%, a qual será liberada de acordo com as condições previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Contratante.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois) por cento.

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.

13.5. A referida garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

13.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.13. Caso a Contratada não efetue uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme item 3.1, alínea "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, conforme obrigação assumida pela Contratada.

13.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. Para Serviço Continuado:

14.1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo a Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

14.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como: os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

14.1.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.1.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.1.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.1.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

14.1.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.1.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.1.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

14.1.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.1.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.1.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;

- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

14.1.14. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

14.1.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.1.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.1.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.1.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.1.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14.1.20. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.2. Para Serviço Eventual

14.2.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no índice oficial IPCA/IBGE.

14.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA CONTA VINCULADA

15.1. Com relação ao posto fixo, para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Termo de Referência.

15.2. A Contratada deverá autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.10. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a

autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.13. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16. CLÁUSULA DEZESESIS – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA TOMAZ, Usuário Externo**, em 13/11/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador de Despesas por Subdelegação**, em 13/11/2018, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 14/11/2018, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Chaves Simões de Oliveira, Testemunha**, em 14/11/2018, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0546677** e o código CRC **46352C64**.

